



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

LEI 0411/2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS QUE VISAM A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de feiras eventuais que visam à comercialização direta de produtos industrializados, manufaturados, agropecuários, artesanais ou de serviços, com finalidade comercial, ao consumidor final no Município de Boa Vista do Buricá deverá seguir o regramento que está disposto na presente lei.

Parágrafo 1º Para os efeitos desta Lei considera-se feira eventual todo e qualquer evento temporário de natureza comercial e/ou de prestação de serviços, cuja atividade principal é a venda direta de produtos ou serviços ao consumidor final.

Parágrafo 2º Feiras desta natureza somente poderão ser autorizadas se a sua realização estiver prevista em espaço privado.

Art. 2º Para ser realizada no território do Município, toda feira eventual deve estar incluída no calendário de eventos do Município.

Parágrafo 1º Para fins de atender ao requisito do caput deste artigo, a solicitação de inclusão de feira no calendário de eventos deve ser encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até o dia 20 de dezembro do exercício anterior ao da previsão da realização do evento;

Parágrafo 2º Eventos desta natureza somente serão autorizados se realizados 150 (cento e cinquenta) dias antes ou após a realização das feiras das quais o próprio Município é apoiador direto ou copromotor, realizados anualmente, e, ainda 30 (trinta) dias antes ou depois de eventos anuais, como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, Dia dos Pais e Natal, sempre mediante apresentação da documentação completa exigida por esta lei;

Parágrafo 3º Ficam excetuados de atenderem ao que consta no caput deste artigo:

I) a FEIRA TÊXTIL e a FEICÁ, ou eventos congêneres do Município de Boa Vista do Buricá/RS e/ou que tiverem a participação direta deste;

II) as feiras sem fins lucrativos destinadas à manutenção de entidades assistenciais ou congêneres estabelecidas no Município, autorizadas pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Art. 3º A solicitação para a realização do evento deverá ser protocolada no Setor de Protocolos junto ao Setor de Tributação com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à sua realização, anexada à documentação completa para a realização do evento.

Parágrafo único O não atendimento ao que consta no caput do artigo levará ao indeferimento da solicitação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, analisar a solicitação da licença para a realização das feiras eventuais no Município de Boa Vista do Buricá e encaminhá-la ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único Quando da solicitação da licença a empresa organizadora do evento deverá apresentar a seguinte documentação:

I) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de endereço da sede do estabelecimento e certidão negativa de débitos nas esferas municipal (de origem e local), estadual e federal;

II) Croqui com a demonstração da localização e da disposição dos estandes;

III) Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios — APPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observada a finalidade a que se destina;

IV) atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

V) Cópia do plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

VI) Contrato de locação do local de realização da feira eventual;

VII) Cópia do alvará de localização da entidade locadora compatível com a atividade a ser desenvolvida;

VIII) Comprovante de cadastramento da empresa organizadora da feira e de todas as empresas expositoras da feira junto ao setor de cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda/Tributação;

IX) Apresentação dos atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, para empresa individual, o respectivo registro comercial. No caso de sociedade anônima, os atos deverão estar acompanhados do documento de eleições dos administradores e do registro na Junta Comercial;

X) Relação dos comerciários que estarão trabalhando no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a sede da empresa;

XI) Fornecimento de alvará sanitário pela Secretaria Municipal da Saúde;

XII) Alvará individual de APPCI de cada estande de expositor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

XIII) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física) de cada pessoa física responsável por empresa expositora;

XIV) Comprovante de confirmação de apoio da Brigada Militar para o evento e de contratação de empresa privada de segurança;

XV) Comprovante de contratação de seguro coletivo aos participantes e visitantes do evento em valor compatível com o porte da feira;

XVI) É vedada qualquer possibilidade de tornar o local físico do evento em local de alojamento dos participantes, sob pena de ser denunciada junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por expositor do evento, considerado cada estande individual, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de duração do evento, recolhido com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da feira junto ao tesouro do Município de Boa Vista do Buricá/RS.

Parágrafo único O valor deverá ser atualizado por decreto pelo Poder Executivo a cada exercício financeiro com base no INPC acumulado.

Art. 6º A empresa organizadora da feira deverá comprovar a entrega de convites à ACI (Associação Comercial e Industrial de Boa Vista do Buricá), com vistas à participação das empresas locais interessadas, disponibilizando, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos estandes da feira para empresas do Município.

Parágrafo 1º O convite deve ser feito em tempo hábil, antes da solicitação de licença para a realização de feira, para que as empresas locais possam se manifestar sobre a sua participação.

Parágrafo 2º Para empresas associadas da ACI de Boa Vista do Buricá/RS, que queiram participar do evento, será concedido um desconto de 50% do valor do estande individual.

Art. 7º As feiras eventuais poderão ter duração máxima de 03 (três) dias, a contar de seu início, não sendo permitida ampliação deste prazo bem como inclusão de novos feirantes após o início do evento e da análise da documentação.

Art. 8º Poderá ser autorizada a realização de, no máximo, 01 (uma) feira eventual anual no Município.

Art. 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora mediante a emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os artesãos que estejam legalmente dispensados da emissão de nota ou cupom fiscal.

Art. 10º Na constatação do descumprimento de qualquer exigência desta lei, mesmo após a concessão da autorização pelo Município, a autorização poderá ser suspensa por tempo indeterminado, até a regularização da situação, ou cassada definitivamente.

Art. 11º O Município de Boa Vista do Buricá não se responsabiliza por quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

danos causados a consumidores por mercadorias adquiridas em feira eventual.

Art. 12º A empresa participante deverá deixar ao alcance do agente fiscalizador ou para o consumidor, cópia do cartão do CNPJ, ou outro documento identificador.

Art. 13º Não se aplica as disposições desta lei à FEIRA TÊXTIL e à FEICÁ e a eventos congêneres do Município de Boa Vista do Buricá/RS e/ou que tiverem a participação direta deste, e, a feiras sem fins lucrativos, destinadas à manutenção de entidades assistenciais ou congêneres estabelecidas no Município.

Art. 14º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, aos 21 de junho de 2017.

VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALEXANDRE MARIO KISIEL
Secretário da Administração